

LEI Nº 2421, DE 30 DE ABRIL DE 1987.

Desafeta de sua destinação área de terrenos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica desafetada, da finalidade de Zona Especial de Proteção Paisagística a Reserva para Bosque, a área de terrenos do Patrimônio Municipal, com as seguintes características: "Um lote de terreno urbano, definitivo, sem número, do Bairro Universitário, pertencente à quadra SE-11-04-12, formada pelas avenidas Sadalla Jorge, Salim Bittar, rua sem denominação e avenida José João Dib, com a área de 21.153,75 m², situado nesta cidade, medindo 212,50 metros para a avenida Sadalla Jorge; 150,00 metros para a rua Salim Bittar, seguindo a faixa de domínio a 30,00 metros do eixo do igarapé (São José, avenida José João Dib), numa distância de 235,00 metros, daí segue a 86,00 metros pela rua sem denominação oficial, até alcançar a avenida Sadalla Jorge".

Art.2º - A área de terrenos referida no artigo anterior se destinará, por força desta lei, preliminarmente, a fins de loteamento e venda, em concorrência ou hasta pública, a terceiros interessados, com preferência absoluta para os atuais ocupantes de lotes da área desafetada pela Lei nº 2412, de 20 de março de 1986, cabendo à Prefeitura por seus órgãos competentes, estabelecer a forma e as condições de realização do mencionado loteamento.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de abril de 1987.


Romel Anísio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

Exp.

SAL

DD.

Itui

aa/rac.

ARQUIVE-SE

S.S. EM 05/05/1987

PREFEITURA